



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03335/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02141/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Genival Antônio dos Santos
CARGO: Servente
MATRÍCULA: 8697-5
LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura
DATA DO ÓBITO: 06/02/2011
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativa
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA FERNANDES DA SILVA
ATO: Portaria Nº 136/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 20/12/2013
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88
VALOR DA PENSÃO TEMPORÁRIA: R\$ 678,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA FERNANDES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Genival Antônio dos Santos, matrícula nº 8697-5, Servente, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB